



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº. 2.769, de 12 de Abril de 2021.

Dispõe sobre incentivos fiscais para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, no âmbito do Município de Nova Andradina – MS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (artigo 196 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO as medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do “Novo Coronavírus” (2019-nCoV) estabelecidas no Decreto 2.514/2020;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal 2.473, de 21 de Março de 2020, decretou situação de emergência no Município de Nova Andradina para enfrentamento da pandemia decorrente do “Novo Coronavírus” (2019-nCoV), de importância internacional;

CONSIDERANDO a necessidade de as autoridades públicas adotarem ações imediatas e eficazes para enfrentamento da propagação decorrente do “Novo Coronavírus” (2019-nCoV), sendo que inclusive a União já decretou estado de calamidade pública, o que foi reconhecida pelo Congresso Nacional;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, por meio da Portaria 454, de 20 de março de 2020, expedida pelo Ministro da Saúde, declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do “Novo Coronavírus” (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Decreto 2.769/2021 p. 2

CONSIDERANDO o reconhecimento da calamidade pública, por meio da Portaria 870, de 7 de abril de 2020, da Defesa Civil, que reconheceu em todo o território de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO que o Decreto 2.498, de 13 de Abril de 2020, ratificou a declaração da existência de situação anormal, provocada pelo "Novo Coronavírus" (2019-nCoV) e caracterizada como Calamidade Pública, afetada por Doenças Infecciosas Virais - Cobrade 1.5.1.1.0, reconhecida pela Defesa Civil em todo o território de Mato Grosso do Sul, por meio da Portaria 870, de 7 de abril de 2020, que inclui o Município de Nova Andradina através do Protocolo MS-F-5006200-15110-20200323;

CONSIDERANDO que a pandemia representa grande efeitos econômicos negativos para a maioria da população devido à paralisação ou diminuição das atividades econômicas;

DECRETA:

Art. 1º. O prazo de pagamento das parcelas do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU do exercício de 2021 relativas aos meses de abril a novembro de 2021 (1ª a 8ª parcelas) e a cota única previstos no Decreto 2.706, de 22 de dezembro de 2020, ficam estendidas para o dia 10/05/2021 e assim sucessivamente, cujas parcelas terão um intervalo mínimo de 30 (trinta) dias do pagamento de uma e outra parcela, não podendo o valor de cada parcela ser inferior a R\$ 15,00 e seus vencimentos serão conforme demonstrativo abaixo, sem incidência de juros e multa e sem prejuízo do desconto de 5% para pagamento parcelado e 20% (vinte por cento) para pagamento em cota única previstos na Lei nº 27 de 29 de dezembro de 1989 e no Decreto 2.706, de 22 de dezembro de 2020:

PARCELAS	VENCIMENTOS
Cota Única	10/05/2021
1ª. Parcela	10/05/2021
2ª. Parcela	10/06/2021
3ª. Parcela	12/07/2021
4ª. Parcela	12/08/2021
5ª. Parcela	13/09/2021
6ª. Parcela	13/10/2021
7ª. Parcela	12/11/2021
8ª. Parcela	13/12/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

Decreto 2.769/2021 p. 3

Parágrafo único. Os contribuintes poderão utilizar-se dos mesmos carnês de pagamentos já encaminhados anteriormente ou emitir novas guias de pagamentos por meio do Portal do Contribuinte, disponível do endereço eletrônico <https://www.pmna.ms.gov.br/>

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 12 de abril de 2021.



José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº 1075
Data 12 / 04 / 21